

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 307, de 2015 (nº 1.549, de 2014, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRESIDENTE EPITÁCIO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo.*

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 307, de 2015 (nº 1.549, de 2014, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRESIDENTE EPITÁCIO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A matéria foi anteriormente analisada pela então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em 8 de maio de 2019, quando foi aprovado o Parecer nº 48, de 2019 – CCT, apontando indícios de vinculação da entidade. Nessa mesma ocasião, foi aprovado o Requerimento nº 438, de 2019 – CCT, solicitando ao, à época, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o quadro diretivo atualizado da entidade bem como informações sobre a suposta vinculação.

As respostas ao citado requerimento foram recebidas em 26 de março de 2020, por meio do Ofício nº 9.388/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 23 de março daquele ano, da Assessoria de Assuntos Parlamentares do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que encaminhou a Nota Informativa nº 1.025/2020/SEI-MCTIC, de 20 de março de 2020, da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária da referida Pasta.

Em 23 de junho de 2023, a Presidência do Senado Federal determinou o redespacho do presente projeto à CCDD.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.



fq2023-15729

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3150903389>

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Com relação à suposta vinculação da entidade, as informações recebidas em resposta ao Requerimento nº 438, de 2019 – CCT, não são suficientes para pacificar a questão. Isso porque, embora o nome de um dos diretores da entidade, FABIANO MARTINS DE SOUZA, seja idêntico ao do presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Riverside, também localizada na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, não é possível excluir a hipótese de homônimo.

Nesses termos, para esclarecer definitivamente a dúvida, mostra-se necessária informação adicional capaz de determinar se os envolvidos são pessoas distintas ou uma única pessoa. Especificamente, necessita-se do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de FABIANO MARTINS DE SOUZA, presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Riverside.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao Ministro de Estado da Fazenda e pelo



fq2023-15729

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3150903389>

sobrerestamento da tramitação do PDS nº 307, de 2015, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal:

REQUERIMENTO N° , DE 2024

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado da Fazenda a seguinte informação, referente à autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PRESIDENTE EPITÁCIO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo:

– número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de FABIANO MARTINS DE SOUZA, presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério de Riverside, CNPJ nº 20.392.281/0001-82.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

A QR code located at the bottom left of the page.

fq2023-15729

Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3150903389>